

ESTADO DE SANTA CATARINA.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Av. Santo Antônio, s/nº.- Centro - Fone (0\*\*49) 3626-0012.

CEP: 89905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84.

E-mail: [bandeirante@smo.com.br](mailto:bandeirante@smo.com.br)

Site: [www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br)

## EDITAL

PROCESSO Nº. 010/2009

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2009

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, por determinação do Senhor Celso Biegelmeier Prefeito Municipal, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, no dia 11/02/2009, às 10h, na sala de licitações e compras, na Secretaria de Administração e Finanças, junto à Prefeitura Municipal, na Av. Santo Antônio, na cidade de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, na modalidade Tomada de Preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO (RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS), A SER RECOLHIDO UMA VEZ POR SEMANA PELA CONTRATADA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, VISANDO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, conforme descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO ITEM". A presente Licitação reger-se-á pela Lei 8.666/93.

1.2 - O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dos interessados CADASTRADOS E Envelopes "B" contendo a Proposta de Preço, dos interessados CADASTRADOS e dos NÃO CADASTRADOS dar-se-á até às 10h, do dia 11/02/2009, no Protocolo do setor de Compras, na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura, no endereço acima indicado. O recebimento dos Envelopes "A" dos interessados NÃO CADASTRADOS, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á até às 10h, do dia 09/02/2009, no Protocolo do setor de Compras, na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura, no

endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 10h do dia 11/02/2009. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

## 2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para a aquisição do objeto descrito abaixo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO (RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS), A SER RECOLHIDO UMA VEZ POR SEMANA PELA CONTRATADA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, VISANDO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

## 3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital se encontra à disposição para verificação por parte dos interessados na sala de Licitações e Compras, junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, na Av. Santo Antônio, na cidade de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

## 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

## 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

- a) TOMADA DE PREÇO 02/2009

ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:

- b) TOMADA DE PREÇO 02/2009  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE:

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue, à Comissão de Licitação na data da abertura dos envelopes "A".

## 6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal deverá conter:

6.1.1 - Para comprovação da habilitação de pessoa jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II. (em função do disposto no art. 97).

e) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante;

f) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Receita Federal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante da letra "f", acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços,

como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3 - Para comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## 7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta de preço - Envelope "B" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) apresentação do preço por item com valor não superior ao máximo estabelecido para cada item.

b) prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

c) preço total do item, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto.

## 8 - PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua

denegação.

8.4 - Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

## 9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante da letra f, do subitem 6.1.1 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, conforme Lei Complementar nº 123/06, sendo concedido o prazo de até quatro dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação, sendo considerada notificação a ata de julgamento das propostas.

9.2 - Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate.

9.3 - Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

9.3.1 - Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor;

9.3.2 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante da letra f, do subitem 6.1.1 deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.2.1 - no caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 9.3.2, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

9.4 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

9.4.1 - Para as situações previstas no subitem 9.3.1 deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

9.4.2 - Para as situações previstas no subitem 9.3.2 deste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o serviço licitado.

9.4.2.1 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.2 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 - Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.5 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) alterar quantidade constante na planilha anexa;
- b) cotar valor manifestamente inexequível.

## 10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços superiores ao preço máximo estabelecido no Anexo IV.

## 11 - PRAZOS E CONTRATO

11.1 - O prazo de validade do contrato a ser celebrado será do dia 02/03/2009 a 31/12/2009, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Administração Pública do Município de Bandeirante, obedecidos os critérios legais impostos pela Lei 8.666/93.

11.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato no dia 02/03/2009, ou após decorridos todos os prazos em caso de recursos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - Não poderá assinar contrato com o Município de Bandeirante a empresa que tiver pendências relativas à qualquer

contratação anterior com o município nos últimos cinco anos.

11.3 - O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento do material será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções: a) suspensão do direito de licitar junto ao Município por 2(dois) anos; b) multa de 10%(dez por cento) do valor total do contrato, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

## 13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto em caso de prorrogação do presente contrato, caso em que este reajustado pelo IGPM acumulado entre dezembro de 2008 e novembro de 2009.

## 14 - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com descrição do produto, até o décimo dia útil do mês subsequente a realização do mesmo.

14.2 - O pagamento decorrente da execução do serviço da presente licitação, correrá por conta do recurso das seguintes dotações orçamentárias, para o ano de 2009:

08 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.

01 - Divisão de Transportes, Obras e Urbanismo

2032 - Adm. e Desenv. dos Bens e Serv. de Transp., Obras

e Urbanismo.

(145) - 33.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 15 - RECURSOS

15.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações delas decorrentes, apresentados na forma da Lei.

## 16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato, ficando a adjudicatária responsável pelo cumprimento do contrato.

## 17 - ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) minuta de contrato;
- b) anexo I - Carta de Credenciamento;
- c) anexo II - Decreto de Idoneidade;
- d) anexo III - Termo de Renúncia;
- e) anexo IV - Itens do Processo Licitatório;
- f) anexo V - Declaração de não emprego de menores.

Bandeirante, 16 de janeiro de 2009.

---

**CELSO BIEGELMEIER**  
**Prefeito Municipal**

(Processo Nr. 10/2009)